



Município de Sorocaba



18 de agosto de 2021



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 29 / Número: 2808

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 49/2021

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, após análise da documentação e diligência realizada no estabelecimento de ensino pela comissão de supervisores de ensino nomeada pela portaria SEDU/GS nº 42/2021, resolve pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do “Berçário e Educação Infantil Pequenos Passos”, localizado à Rua Lázaro de Oliveira, 415, Lopes de Oliveira, Sorocaba/SP, sendo mantido por “Elaine Maria Rodrigues Benassi”, CNPJ: 23.713.202/0001-86, conforme descrito em folha 44 do Processo nº 2021/003.927-7.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 50/2021.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, após análise da documentação e diligência realizada no estabelecimento de ensino, pela comissão de supervisores de ensino nomeada pela Portaria SEDU/GS nº 39/2021, resolve pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento junto à escola particular “Colégio Amplitude”, sito a rua Alameda Angatuba, 16, Jardim Saira, sendo mantida por “Mariana de Castro Nabas”, inscrito no CNPJ: 33.932.324/0001-17 (Processo nº 2021/002.869-2).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

SECID

Secretaria da Cidadania

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Elaine Cristina da Silva

Priscila Sanches Almeida

Luis Carlos Silva

Hugo Vicari Bruzi

Art. 3º Fica nomeada como Coordenadora desta Comissão a representante Priscila Sanches Almeida

Art. 4º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o INDEFERIMENTO da solicitação :

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4883/2020

INTERESSADA: Sr. WESNER LOUIDOR

ASSUNTO: Estudos de Ligação de Água

ENDEREÇO: ALAMEDA JORGE CAMPESTRINI - 200 - JD ITANGUÁ II

CEP: 18055 - 460 - SOROCABA-SP

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO - SAAE

SEMES

Secretaria de Esportes e Lazer

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2021/0134435-9

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

OBJETO

A Secretaria de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei Federal nº 8666/1993 art. 24 inciso XIII e art. 26 c/c art. 32 § 2º da lei federal 13019/2014 firmará parceria com o Serviço Social da Indústria – SEI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com dispensa da realização de chamamento público. O serviço objeto desta parceria é a realização de convênio de cooperação técnica para a realização e desenvolvimento do programa “Atleta do Futuro” com os alunos dos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

ERRATA Nº 01

Pela presente ERRATA, procede-se com alteração das redações dos itens que seguem elencados abaixo, todos relacionados a DISPENSA supracitada, passando os mesmos a constar conforme segue

Onde se lê

Pedro Roberto de Souza Pereira

Secretário de Esportes e Lazer

Leia-se

Pedro Roberto Pereira de Souza

Secretário de Esportes e Lazer

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do contrato nº 018/20

Processo nº 168/20

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 018/20 – Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Desentupimento e Manutenção na Rede de Esgoto e mictórios das unidades: Terminal Santo Antônio, São Paulo e Terminal Intermunicipal Rodoviário de Sorocaba, Central Operacional Rua Chile e Sede Campolim.

Prazo: De 14/08/21 a 13/08/22

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: Milene Gomes de Jesus – ME

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 34.100.007/0001-05

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 13 de agosto de 2021.

Sorocaba, 17 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 039/19

Processo CPL nº 437/19

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 039/19 - Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema “on-line” nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Alteração: Fica o contrato nº 039/19, firmado em 19 de agosto de 2019, Retificado em suas Cláusulas Primeira – Do Objeto, item 1.1 e 1.2; Segunda – Da Incorporação e da Sucessão, item 2.1 e 2.2; Terceira – Do Foro, item 3.1 e Quarta – Da Ratificação, item 4.1, em razão da incorporação da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Nome Fantasia: PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 02 de agosto de 2021.

Sorocaba, 17 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 241/2021
 MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 066/2021
 OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM PRÓPRIOS DA SEDETTUR.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO 39564280800
 NOME FANTASIA: CICLOLEV
 CNPJ Nº. 31.528.215/0001-03
 VALOR: R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
 DOTAÇÃO: 410100.3.3.90.39.17.23.122.6002.2019
<https://cutt.ly/xQNPGL4>
 MARCELO TRONTINO
 SEÇÃO DE COMPRAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº 003/2020, CPL nº. 130/2020, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO A CONTEINERIZAÇÃO, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS, que houve resposta à impugnação apresentada pela empresa ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. A mesma encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3iuOhrt>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2521. Sorocaba, 18 de agosto de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2021 - CPL Nº. 319/2021, destinado ao SERVIÇO HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE URETERORRENOLITOTRIPSIA A LASER PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ABERTURA DIA 31/08/2021 às 14:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 890619 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de Agosto de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2020**

A prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 259/2020 – CPL nº. 526/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO TÉCNICA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO INDIVIDUALIZADO SOBRE CADA UM DOS CASOS DOS ELEVADORES LOCALIZADOS EM UNIDA-

DES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDU, que houve esclarecimento 01 disponível nos sites www.sorocaba.sp.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 887902 pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de agosto de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2021 - CPL Nº 232/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS. REABERTURA DIA 01/09/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 890729 - fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de agosto de 2021. Carlos Augusto Nunes – Pregoeiro.

**PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO CPL 566/2017
PREGÃO PRESENCIAL 088/2017**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Presencial nº. 088/2017 – CPL nº. 566/2017, destinado ao SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA CARRETA DA POLICLÍNICA, que resolve REVOGAR a licitação em epígrafe, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação assinado por autoridade competente encontra-se disponível no site <https://bit.ly/3yUAVMa>. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 18 de agosto de 2021. Luanda Gomes Zara – pregoeira.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.359/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, GLAUCE BIROCHI SARAGOCA (matrícula 542881), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 16 de agosto de 2021. Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.360/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, VANESSA FERRI RODRIGUES FERNANDES (matrícula 544370), do cargo de Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 17 de agosto de 2021. Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar—Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
 Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
 Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
 Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
 Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
 João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
 Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
 Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
 Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
 Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
 Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
 Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
 Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
 Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)
 Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOB)
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
 Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
 Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
 Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
 Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
 Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
 Luiz Carlos Siqueira Franchim

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 92.361/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, em cumprimento ao mandado de Citação e Intimação do Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro de Sorocaba, Processo Digital nº 1011163-36.2019.8.26.0602 RMNO, Mandado nº 602.2019/030868-5, resolve contratar, sob o regime da C.L.T. de acordo com a Lei nº 3.801, artigo 12, inciso III, de 02 de dezembro de 1991, PAMELA VALERIA DE CAMPOS, para a Função Atividade de Professor de Educação Básica I, Nível I, da Secretaria da Educação, valendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como experiência, prorrogáveis por igual período, a partir de 12 de agosto de 2021 até 22 de dezembro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.362/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária ROSEMEIRE PEREIRA, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 06 de julho de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.363/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 20 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 86.380/DICAF, de 18 de outubro de 2019, que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária MARIA EDUARDA FERNANDES DELLA ROSA, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.364/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 23 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 85.995/DICAF, de 30 de agosto de 2019, que concedeu Licença Sem Vencimentos à funcionária FRANCELI DE LIMA BERNARDES, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.365/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 10 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 90.651/DICAF, de 08 de janeiro de 2021, que nomeou JULIANA DE SOUZA, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.366/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 09 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 83.746/DICAF, de 18 de janeiro de 2019, que nomeou ADLER MILER DE BARROS, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Planejamento e Gerenciamento Administrativo de Vias, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.367/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 92.230/DICAF, de 27 de julho de 2021, que nomeou KELLY CRISTINA PIMENTA DA SILVA, para exercer o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.368/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear DANIELI BATISTA CARDOSO, para exercer, a partir de 01 de agosto de 2021, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 81.451/DICAF, de 19 de março de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.369/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear IONE AUGUSTA SILVA PORTO, para exercer, a partir de 12 de julho de 2021, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.370/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar com base no disposto no artigo 29, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo Administrativo nº 2020/013.370-0, a funcionária TACIANE PEDROSO DE PAULA, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 18 de agosto de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SES**Secretaria da Saúde**

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Intimação nº DZ 054/2021

Interessado: MARIA NAIR DA SILVA PERBONI

Endereço: R. José Maria Hannickel, nº685 – Portal da Colina – CEP : 18047-360 - Sorocaba/SP
 Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz” Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.” Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel situada R. Aldrovando Moreira da Silva, nº181, Wanel Ville, Sorocaba/SP, CEP 18055-062, Insc. Imobiliária 34.14.15.0009.01.000.

2 - Intimação nº DZ 053/2021

Interessado: VALNOÉSIO FRANCISCO SANTOS

Endereço: Estrada do Dinorah, nº200 – Loteamento Dinorah- CEP : 18071-036 – Sorocaba/SP
 Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz” Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.” Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel supracitado.

3 - Intimação nº DZ 052/2021

Interessado: FRANCISCO WELLINGTON LOPES VASCONCELOS

SES

Secretaria da Saúde

Endereço: R. Ana Grezzi Forestieri, nº59 – Jardim. Santa Cecília - CEP : 18078-080 – Sorocaba/SP
Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, conforme artigo 38 que diz “ Aos proprietários de imóveis situados no Município de Sorocaba ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.” Da Lei Municipal nº 8354/07, intimado a AGENDAR VISITA no imóvel situado na R. Solange Maria Melo Motta Boletti, Parque São Bento, Sorocaba/SP, CEP 18072-650.

Thaís Eleonora Madeira Buti
Coordenadora Técnica
Ilamárcia Norbutas Pedroso
Chefe da Seção de Zoonoses

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 19.704/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que a Prefeitura de Sorocaba reconheceu dever à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, por conta dos valores de serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referente ao período de 01/06/2021 a 30/06/2021, para a Gestão de 15 Serviços de Residências Terapêuticas, conforme apurado por meio do PA19.704/2021.

Valor - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 10/08/2021

Data do Pagamento: 13/08/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18.784/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 33.500,03 (trinta e três mil, quinhentos reais e três e centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconheceu dever à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE, por conta dos valores de serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referente ao período de 01/06/2021 a 30/06/2021, para a Gestão de 15 Serviços de Residências Terapêuticas, conforme apurado por meio do PA18.784/2021.

Valor: R\$ 33.500,03 (trinta e três mil, quinhentos reais e três e centavos)

Data da Assinatura: 16/08/2021

Data do Pagamento: 17/08/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1 - Processo: 21297/21

Interessado: LEONOR K. ROCHA E HERDEIROS

Endereço: R. Pablo Gomes Matielli, nº256 – Jardim Piazza Di Roma – CEP : 18051-785 – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.954 de 09/08/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

2 - Processo: 21298/21

Interessado: CLODOALDO PINTO

Endereço: R. Almicar Da Silva, nº45 – Jardim Perlar – CEP : 18190-000 - Araçoiaba da Serra/SP

Assunto: Auto de Infração nº 17.952 de 05/08/21

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Ilamárcia Norbutas Pedroso

Chefe da Seção de Zoonoses

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (Republicanos)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cicero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

JULHO 2021

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTIVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	211,89	-	30,52	-	242,41	-
CÍCERO JOÃO DA SILVA	173,17	1.669,05	78,87	-	1.921,09	-
CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS	183,54	412,47	223,15	68,19	887,35	-
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	130,52	-	112,56	-	243,08	-
FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	145,77	732,27	151,07	-	1.029,11	-
FAUSTO SALVADOR PERES	166,48	-	101,29	-	267,77	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	118,34	139,29	-	-	257,63	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	177,45	174,68	207,67	-	559,80	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	136,24	-	39,43	-	175,67	-
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	165,74	394,79	-	-	560,53	-
HELIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
IARA BERNARDI	175,00	693,62	124,16	236,00	1.228,78	-
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	158,22	523,66	77,94	14,80	774,62	369,29
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	286,23	706,85	157,25	-	1.150,33	-
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	211,54	-	38,81	-	250,35	-
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	123,94	-	2,19	-	126,13	-
PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA	136,44	-	-	-	136,44	-
RODRIGO PIVETA BERNO	168,41	200,82	81,01	15,65	465,89	-
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	125,22	-	-	-	125,22	-
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	129,68	142,16	25,28	-	297,12	-
TOTAL	3.123,82	5.789,66	-	334,64	10.699,32	-

PORTARIA Nº 133/2021

(Dispõe sobre designação da Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução n.º 442, de 12 de janeiro de 2017, que criou, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a assim denominada “Escola do Legislativo de Sorocaba”;

Considerando a necessidade de regulamentação e funcionamento da Escola do Legislativo de Sorocaba, previstas no artigo 5º da Resolução n.º 442, de 12 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Anderson Santos (Diretor Geral), Jailson Batista (Diretor Executivo) e Marcelo Ferreira Maita (Diretor Acadêmico) para comporem a partir de 16/08/2021, a Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 71/2020.

Sorocaba, 11 de agosto de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA Nº 134/2021

(Dispõe sobre designação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto da Prefeitura Municipal nº 26.205, de 4 de maio de 2021, que estabelece o Plano de Ação para a adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic);

Considerando, ainda, que o Decreto da Prefeitura Municipal nº 26.205/2021 dispõe em seu art. 3º sobre a instituição de uma Comissão de Estudos para o Plano de Ação devendo ter como membro 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal, conforme prevê o seu inciso VI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS DE PROENÇA NETO, Contador, como representante da Câmara Municipal de Sorocaba para compor a referida Comissão de Estudos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

PRESIDENTE

LEI Nº 12.339, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 9.551, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre a prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 20/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

“Art. 3-A. Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de agosto de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei versa acerca da proteção animal que vem sendo violada há séculos devido ao descaso dos seres humanos em prosseguir com a prática de maus-tratos contra animais.

Este tema se revela de grande importância, pois, os animais são passíveis de direitos tendo em vista que são seres vivos e têm sensações físicas e emocionais semelhantes às humanas.

Assim o referido assunto se reveste de demasiada importância visando o aprimoramento das leis de proteção ambiental principalmente no que tange aos animais demonstrando a necessidade de uma restrição maior na adoção de animais, mais compatível com a gravidade dos maus-tratos cometidos contra estes seres, para que o homem perceba que não lhe é permitido torturar e/ou matar um ser pelo simples fato dele não poder exprimir palavras.

Portanto esta proposição legislativa visa à defesa daqueles que merecem tanto respeito quanto o próprio homem que se apossa do direito mais importante e inerente a todos os seres vivos: a vida.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.339, de 4 de agosto de 2021, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de agosto de 2021.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

**PORTARIA N.º 132/2021
(Dispõe sobre designação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o SR. SÉRGIO LEONARDO FERNANDES, Assessor Parlamentar, para o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, cumulativamente com as atividades do seu cargo, sem prejuízo ou acréscimo aos seus vencimentos, durante o período de afastamento do Sr. Rubens Gonçalves do Nascimento Filho, a partir de 12/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de agosto de 2021.

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

LEI Nº 12.348, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**Dispõe sobre a instituição do ensino domiciliar no âmbito da educação básica do município de Sorocaba e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 31/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ensino domiciliar no âmbito da educação básica do Município de Sorocaba.

§1º O ensino domiciliar, sob o encargo dos pais ou responsáveis, é forma de ensino prevista no artigo 205 da Constituição Federal, que ao lado do ensino escolar, visa garantir o direito constitucional de acesso à educação.

§2º O ensino domiciliar é manifestação e concretização do dever constitucional da família de proporcionar educação aos filhos visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

§3º O ensino domiciliar garante o acesso à educação respeitando o disposto do inciso III do

artigo 206 da Constituição Federal que reconhece a existência do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§4º A educação básica é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nos termos do inciso I do artigo 21 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os optantes pelo ensino domiciliar devem declarar sua escolha ao órgão competente, conforme definido em ato do Poder Executivo, por meio de formulário específico.

§1º O órgão competente que receber a declaração de opção pelo ensino domiciliar do caput deste artigo emitirá recibo.

§2º O recibo do parágrafo anterior será considerado como matrícula e prova de regularidade educacional para todos os fins legais.

Art. 3º Os pais ou responsáveis que optarem pela educação domiciliar devem manter registro do planejamento e progresso do estudante, bem como apresentá-lo sempre que requerido pelo poder público.

§1º O órgão competente poderá como opção, disponibilizar modelo padrão de conteúdo programático e material de apoio, sendo que os pais e responsáveis poderão também optar por conteúdo programático próprio, ou oriundo de terceiros por eles contratados.

§2º Em ambiente domiciliar, os pais ou responsáveis terão a opção de ensinar os filhos pessoalmente, como também de contratar terceiros para exercer a atividade de ensino.

Art. 4º É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre o ensino escolar e o ensino domiciliar.

§1º É vedada qualquer tipo de discriminação, constrangimento, coação ou exigências além das presentes nesta lei, por parte de agentes públicos em detrimento de estudantes do ensino domiciliar, seus pais ou responsáveis.

§2º É assegurado aos pais ou responsáveis o direito de optarem pelo ensino domiciliar a qualquer tempo, bastando para isso a solicitação de transferência na instituição de ensino escolar onde o estudante encontra-se matriculado e a entrega ao órgão competente da declaração de opção pelo ensino domiciliar nos termos do artigo 2º desta lei.

§3º É assegurado aos pais ou responsáveis o direito de optarem pelo ensino escolar a qualquer tempo, bastando para isso a solicitação de transferência ao órgão competente e matrícula do estudante em instituição de ensino escolar.

Art. 5º É assegurada a igualdade de condições e de direitos entre os estudantes do ensino escolar e do ensino domiciliar.

Parágrafo único. A igualdade referida no caput deste artigo se estende aos pais ou responsáveis optantes pela educação domiciliar.

Art. 6º Os estudantes do ensino domiciliar serão avaliados por meio das provas previstas no artigo 4º incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 9.432, DE 29 DE JUNHO DE 2018 (Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica).

Art. 7º Receberá certificado de conclusão do Ensino Médio o estudante do ensino domiciliar com 15 anos de idade ou mais, que apresentar ao órgão competente, comprovante de nota recebida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com notas iguais ou superiores a 500 pontos em redação; e 450 pontos em cada uma das seguintes provas: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática.

Art. 8º A fiscalização de possíveis desvios e abusos praticados no âmbito do ensino domiciliar será realizada pelo Conselho Tutelar, conforme atribuições ordinariamente previstas na Lei Municipal Nº 8627, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008, no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de agosto de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o ensino domiciliar (ensino familiar) é instituto completamente diverso do ensino escolar, não sendo, portanto regulamentado na mesma previsão legal.

Considerando que o ensino escolar é forma de ensino regulamentada na Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB), e nada tem de comum com o ensino domiciliar ora discutido na PL 31/2021.

Considerando que o ensino domiciliar tem seu fundamento jurídico e previsão expressa na nossa Constituição Federal em seu artigo 205, que diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a LDB regulamentou apenas o ensino escolar e nada disse sobre o ensino domiciliar, senão vejamos o que diz o §1º da Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB):

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Considerando que o legislador federal, mesmo sendo incumbido pela Constituição Federal de

regulamentar a educação, e dentro deste escopo o ensino domiciliar, omitiu-se em cumprir seu papel constitucional.

Considerando que o artigo 24 inciso IX da Constituição Federal confere aos estados a competência concorrente para legislar sobre matéria relativa à educação, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Considerando que o Estado de São Paulo, também se omitiu em legislar sobre o ensino domiciliar até a presente data, e que o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal garante aos municípios autorização constitucional para legislar sobre matéria de interesse local de maneira suplementar quando da omissão federal ou estadual, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

E ainda, considerando que o Recurso Extraordinário 888.815 RS, sendo a decisão mais recente e completa sobre o tema concluiu que o ensino domiciliar é totalmente constitucional e que apenas lhe falta a legislação regulamentadora, senão vejamos o texto literal do Acórdão:

A análise conjunta dos arts. 226, 227 e 229 da Constituição, que tratam da parte de família, criança, adolescente e do jovem, colocando-os como principais sujeitos de direito, com os arts. 205, 206 e 208, que disciplinam a questão educacional, leva à conclusão de que não há vedação absoluta ao "ensino domiciliar" no Brasil.

Entendendo que o município possui competência suplementar para legislar sobre essa matéria, e que essa competência suplementar municipal advém da omissão federal e estadual, chegamos à obrigatória conclusão lógica e legal de que o PL 31/2021 é totalmente constitucional.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.348, de 18 de agosto de 2021, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 18 de agosto de 2021.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.878, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pastor Marcos Pinto da Silva".

PDL Nº 34/2021, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "Pr. Marcos Pinto da Silva", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de agosto de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 26.333, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a Nomeação do Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. THIAGO ALBERTO FLAMIA nomeado para o cargo de Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2021, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 26.084, de 20 de janeiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de agosto de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**